

Termo Aditivo Litoral Norte 2000-2001

Pelo presente instrumento particular, de um lado Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON e Sindicato dos Empregados em Edifícios do Vale do Paraíba e Litoral Norte – SINEEVALI, estabelecem o Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com as cláusulas e condições a seguir articuladas, ficando mantidas as demais cláusulas não expressamente modificadas:

Cláusula 1ª - Representação da Categoria: Os sindicatos anteriormente nominados, representam a categoria econômica e profissional dos condomínios e edifícios prediais do litoral norte do Estado de São Paulo e seus respectivos empregados, compreendendo para fins deste Termo Aditivo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela e São Sebastião.

Cláusula 2ª - Data Base: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª - Piso Normativo: Ficam estabelecidas os seguintes pisos salariais, para a jornada de trabalho de 220 horas mensais, de acordo com as funções exercidas:

- a) Zelador - R\$. 357,22;
- b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista e Garagista ou Manobristas - R\$ 336,02;
- c) Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório apenas para os condomínios com autogestão R\$ 322,24.

Parágrafo único: Aos empregados que tiverem jornada de trabalho inferior as 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Cláusula 4ª - Reajuste Salarial: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2000 pelo percentual de 6% (seis por cento), para os empregados que recebiam acima do piso salarial em 1º de outubro de 1999, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 1999.

Cláusula 5ª - Cesta Básica: Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica “in natura”, vale-alimentação ou vale-cesta, proporcional a jornada de

trabalho, inclusive no período de férias, equivalente ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada de trabalho inferior as 220 (duzentos e vinte) horas mensais, será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional, não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida por qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial.

Cláusula 6ª - Salário Habitação: O zelador residente no local de trabalho (zeladoria) terá direito a 33% (trinta e três por cento) sobre o salário base, a título de salário habitação.

Parágrafo 1º: Nas folhas e nos respectivos recibos de pagamento deverá constar, com destaque, a parcela fixa do salário habitação tanto na coluna de verbas a pagar, como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção, sendo que nesta última deverá ser deduzido o desconto previdenciário.

Parágrafo 2º: A soma do salário nominal com o salário habitação servirá de base de cálculo exclusiva para fins de recolhimentos previdenciário e fundiário.

Cláusula 7ª - Contribuição Assistencial dos Empregados: Fica estabelecido desconto assistencial de 4% (quatro por cento) do salário bruto já reajustado, vigente no mês de outubro de 2000, dos empregados associados ou não, em favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios do Vale do Paraíba e Litoral Norte – SINEEVALI, desconto esse a ser recolhido à instituição bancária definida pela entidade sindical beneficiada.

Cláusula 8ª - Contribuição devida pelos Empregadores: Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que se vencerá no mês de novembro de 2000 (1ª parcela) e no mês de maio de 2001 (2ª parcela), através de documento específico a ser retirado junto ao mesmo, conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513, letra ‘e’ da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinário, realizada aos 28 de agosto de 2000, para oposição dos empregadores junto ao Sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento do mês de novembro de 2000 (1ª parcela) e do mês de maio de 2001 (segunda parcela), sendo o valor mínimo para contribuição de R\$ 10,00 (dez reais), cujo vencimento se dará no dia 10 de novembro de 2000 e no dia 10 de maio de 2001.

Parágrafo 2º: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 9ª - Vigência: O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2001.

Cláusula 10 - Estabilidade Normativa: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

Santos, 23 de outubro de 2000.

Leny Natividade Delgado Reis

Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON.

Rubens José Reis Moscatelli

OAB/SP 116.934

Maria Jailza Souza Santos

OAB/SP 116.713

Sidnei Machado

Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios do Vale do Paraíba e Litoral Norte – SINEEVALI

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.